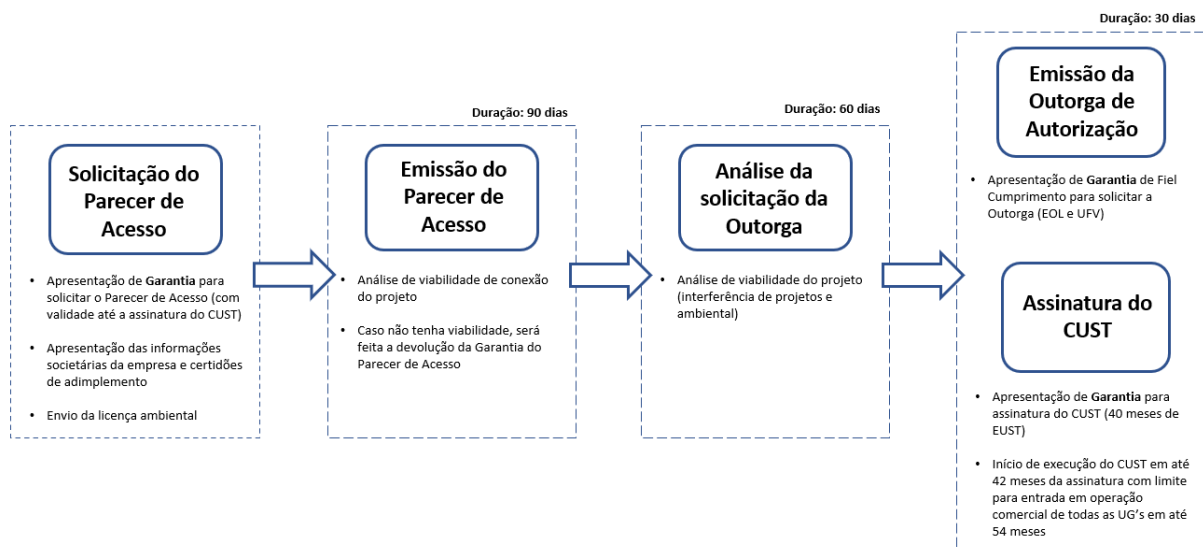


Contribuição da Echoenergia na 2ª fase da CP 052/2022

A Echoenergia, plataforma de geração e comercialização de energia limpa e renovável do Grupo Equatorial, apresenta suas contribuições à 2ª fase da Consulta Pública nº 052/2022 com a temática do acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos.

A discussão permeia pontos relevantes e estruturais para o setor, como mencionado no Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) do processo supramencionado, o problema com a incompatibilidade do aparato regulatório de acesso à transmissão, no cenário de expansão dos empreendimentos de geração gerou a necessidade da discussão e alteração do fluxo de acesso ao sistema.

A Echoenergia entende que a melhor forma de endereçamento do tema é o paralelismo para obtenção da outorga e acesso a rede, corroborando com a necessidade de aportes de garantia a fim de atestar o compromisso com a construção dos empreendimentos de geração. Evidenciamos abaixo o fluxo do processo proposto:



1) Solicitação do Parecer de Acesso

O fluxo se inicia no pedido de Parecer de Acesso, sendo necessário a apresentação da Garantia Financeira para reserva antecipada da rede com validade até a assinatura do CUST, em conjunto com os requisitos atualmente definidos nos Procedimentos de Rede.

Nesta etapa, o interessado deve encaminhar informações societárias da empresa, certidões de adimplemento e a licença ambiental compatível com o estágio do projeto.

Entendemos que o envio de informações deve ser centralizado em sistema único para análise das solicitações de outorga pela ANEEL e da viabilidade de conexão pelo ONS. A vantagem do sistema único proposto é a centralização dos documentos, trazendo agilidade ao processo e a diminuição da assimetria de informações.

2) Emissão do Parecer de Acesso

Após a solicitação do Parecer de Acesso, o ONS terá 90 dias para sua análise e emissão, avaliando a viabilidade do projeto quanto a sua conexão ao ponto de interesse.

No cenário de inviabilidade de conexão, a garantia aportada na etapa da solicitação do Parecer de Acesso deve ser devolvida ao agente interessado.

3) Análise da solicitação da Outorga

Caso haja viabilidade de conexão, a ANEEL deve iniciar a análise da solicitação da Outorga de Autorização, levando em consideração as características do projeto cadastradas na solicitação do Parecer de Acesso e dos documentos protocolados na etapa 1. Entendemos que o prazo para conclusão da análise da viabilidade da outorga deve ser de 60 dias.

O prazo proposto serve para contemplar as análises de interferência dos projetos, regularização ambiental e societária da empresa. Desta forma, a Agência avaliará somente projetos com viabilidade de conexão, resolvendo uma das problemáticas elencadas no AIR.

A análise da solicitação de outorga de forma paralela a assinatura do CUST é a forma que reduz os riscos do processo, dentre as três opções possíveis, conforme elencados abaixo:

- I. **Outorga antes da assinatura do CUST:** Cenário atual que se pretende aprimorar tendo em vista o elevado número de solicitações de outorga sem compromisso de implantação ou que não possuem acesso.
- II. **Outorga após a assinatura do CUST:** Alternativa proposta na 2ª fase da CP, que pode resultar em: i) problemas de interferências entre projetos, ii) projetos com CUST sem regularização ambiental, iii) risco do cronograma do projeto, tendo em vista que o prazo para início de execução do CUST terá iniciado e há diversos processos posteriores a serem cumpridos, tais como:

enquadramento do REIDI no MME e sua habilitação na Receita Federal, obtenção da Declaração de Utilidade Pública – DUP, enquadramento como Projeto Prioritário junto ao MME, entre outros. Os problemas decorrentes dessa alternativa poderão resultar em judicializações no setor.

- III. **Análise da viabilidade da outorga como requisito para assinatura do CUST:** Alternativa que entendemos adequada para endereçar os problemas atuais e mitigar os futuros que foram identificados no item II acima.

4) Emissão da Outorga de Autorização e Assinatura do CUST

Nesta etapa, com a análise de viabilidade da conexão e da outorga, o interessado deve apresentar a Garantia de Fiel Cumprimento (EOL e UFV) para emissão da Outorga e a Garantia para assinatura do CUST (40 meses de EUST obtidos com base na TUST da barra).

O início de execução do CUST com pagamento do EUST deve ocorrer em até 42 meses da sua assinatura. O prazo sugerido é maior que o proposto pela ANEEL, tendo em vista principalmente o prazo para implantação de usinas eólicas.

Somos favoráveis a facultar ao agente a postergação do início de operação comercial de todas as unidades geradoras em até 12 meses, desde que o EUST seja pago a partir do 42º mês da assinatura do CUST. A possibilidade de permitir a postergação da operação comercial é importante para que os agentes consigam absorver eventuais desvios no cronograma de implantação e será utilizada apenas em caso de real necessidade, uma vez que haverá desembolso de EUST sem receita do ativo.

Por fim, a partir da entrada em operação em teste de todas as unidades geradoras, a garantia financeira apresentada na assinatura do CUST deve ser substituída pela garantia do CUST (2 meses de EUST).

A proposta encaminhada trata as problemáticas endereçadas no AIR, proporcionando condições para uso eficiente da rede com a adequada alocação de custos, simplifica o processo de acesso para geradores, define critérios objetivos para determinar a viabilidade do acesso e esclarece a matriz de risco dos geradores. No entanto entendemos necessário que a conclusão da CP 052/2022 ocorra de forma conjunta com a CP 039/2022, para não haver divergência de encaminhamento do tema.